

Objeto da Cessão:

840.284/92 - Alvará nº 246/94 - Lajes/RN.
848.099/97 - Alvará nº 5.172/98 - Lajes/RN.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: LÁZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA

Cessionária: MINERAÇÃO CAJABI LTDA.

Objeto da Cessão:

836.274/93 - Alvará nº 4.903/98 - Ijaci/MG.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: DIOGO EDUARDO PASQUAL PENNA

Cessionária: JORGE LUIZ FIGUEIREDO RAMOS

Objeto da Cessão:

811.139/96 - Alvará nº 5.192/98 - São Francisco de Paula/RS.
Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Minerários.

Cedente: JOSEPHINA BOLDRINI BERALDO

Cessionária: ARGISOLO - MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA.

CGC nº 01.564.711/0001-51.

Objeto da Cessão:

821.319/96 - Alvará nº 5.095/98 - Cordeirópolis/SP.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: LÁZARO EUSTÁQUIO DE SOUZA

Cessionária: MINERAÇÃO CAJABI LTDA.

Objeto da Cessão:

830.692/98 - Alvará nº 4.325/98 - Ijaci/MG.
Instrumento da Cessão: Instrumento Particular de Cessão de Direitos Minerários.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de incorporação de direitos minerários, realizados em atos constitutivos, e, conseqüentemente, determino sua averbação. (2.81)

Incorporadora: MINERVERA - MINERADORA PRIMAVERA LTDA - CGC nº 02.387.750/0001-93

Titular do Direito Minerário: FÁBIO GRILLI GRANDE

Direito Minerário Incorporado: 861.093/88 - Alvará nº 722/96 - Caldas Novas/GO.

Nos termos do parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de transferência Parcial dos direitos de Alvará de Autorização de Pesquisa. (2.81)

Cedente: PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA

Objeto da Cessão: 820.536/87 - Alvará nº 961/97 - Caçapava/SP

Cessionários:

I) MINERADORA SERRA AZUL LTDA - CGC nº 02.042.248/0001-40 - Parte do Alvará nº 961/97 - correspondente à 36,66 ha, conforme processo DNPM nº 820.894/97.

II) MINERADORA RAF LTDA - CGC nº 56.472.012/0001-73 - Parte do Alvará nº 961/97 - correspondente à 40,94 ha, conforme processo DNPM nº 820.895/97.

III) EXTRAÇÃO DE AREIA PARÚNA LTDA - CGC nº 58.525.304/0001-52 - Parte do Alvará nº 961/97 - correspondente à 25,44 ha, conforme processo DNPM nº 820.896/97.

IV) EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA - CGC nº 58.257.445/0001-31 - Parte do Alvará nº 961/97 - correspondente à 39,80 ha, conforme processo DNPM nº 820.897/97.

Instrumentos da Cessão: Contratos Particulares de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA

Objeto da Cessão: 820.540/87 - Alvará nº 963/97 - Caçapava/SP

Cessionários:

I) NR EXTRATORA DE AREIA LTDA - CGC nº 50.013.747/0001-52 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 31,05 ha, conforme processo DNPM nº 820.859/97.

II) EDUNA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CGC nº 57.941.510/0001-80 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 19,25 ha, conforme processo DNPM nº 820.860/97.

III) TOSCANO EXTRATORA DE AREIA LTDA - CGC nº 46.967.956/0001-68 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 41,95 ha, conforme processo DNPM nº 820.861/97.

IV) NR EXTRATORA DE AREIA LTDA - CGC nº 50.013.747/0001-52 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 33,95 ha, conforme processo DNPM nº 820.862/97.

V) TROPICAL EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CGC nº 52.095.080/0001-00 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 28,31 ha, conforme processo DNPM nº 820.863/97.

VI) TROPICAL EXTRATORA E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - CGC nº 52.095.080/0001-00 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 14,21 ha, conforme processo DNPM nº 820.864/97.

VII) TWN EXTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA - CGC nº 59.148.759/0001-69 - Parte do Alvará nº 963/97 - correspondente à 43,00 ha, conforme processo DNPM nº 820.865/97.

Instrumentos da Cessão: Contratos Particulares de Cessão de Direitos Minerários.

Nos termos do Parágrafo 3º do artigo 176, da Constituição Federal, e, no uso de suas atribuições legais, concedo prévia anuência à atos de Cessão, e, conseqüentemente, autorizo a averbação de atos de Transferência do direito de Requerer a Lavra. (3.31)

Cedente: TERRAPLENAGEM RUDNICK LTDA.

Cessionária: TERRAPLENAGEM HARDT LTDA - CGC nº 81.875.189/0001-68.

Objeto da Cessão:

815.548/86 - Alvará nº 2.445/90 - Joinville/SC.

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos Minerários.

Cedente: JOÃO IGNÁCIO DE SOUZA (ESPÓLIO)

Cessionária: MINERAÇÃO VALE DO JACARÉ LTDA.

Objeto da Cessão:

830.225/86 - Alvará nº 4.286/86 - Buenópolis/MG.

Instrumento da Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos Minerários.

Usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 005/95, autorizo a averbação de atos de Arrendamento de Concessão de Lavra. (4.49)

Arrendante: GESSO TAMOYO MINERAÇÃO S/A - GETOMISA.

Arrendatária: GESSO NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto do Arrendamento:

803.388/76 - Portaria nº 740/80 - Ouricuri/PE.

Prazo: 10 (dez) anos, a contar da averbação no DNPM.

Instrumento do Arrendamento: Instrumento Particular de Arrendamento e Termo Aditivo.

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

Torno sem efeito as relações 12/98, 13/98 e 14/98 do 7º Distrito/BA, publicadas no D.O.U. de 18/06/98, Seção I, páginas 31,32 e 33, por terem sido exaradas indevidamente.

MIGUEL NAVARRETE FERNANDEZ JÚNIOR

(Of. nº 114/98)

Ministério do Planejamento e Orçamento

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Diretoria de Planejamento e Coordenação

DESPACHOS

Ref: Proc. PPA/03607.000063.98-1. Trata o presente de contratação de transmissão via satélite do programa do IBGE sobre Projeto Agência Executiva para todo o território nacional. Com base nas peças que instruem o presente, reconheço a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de R\$ 9.184,67 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) em favor da Embratel S/A para transmissão via satélite do programa do IBGE relativo à Agência Executiva, de acordo com o art. 25 Caput da Lei 8.666/93 e R.PR 034/97, art. 1º/II.

Em 12 de junho de 1998

THAÍS M. DE OLIVEIRA GAYA
Coordenadora de Recursos Materiais

Com base no Artigo 26 da Lei 8.666/93, ratifico o procedimento adotado pela CRM, relativamente à inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa Embratel S/A com vistas à prestação de serviços para transmissão via satélite do programa do IBGE relativo à Agência Executiva.

Em 15 de junho de 1998

NUNO DUARTE DA COSTA BITTENCOURT
Diretor

(Of. nº 492/98)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE MAIO DE 1998

Processo nº 53740.000954/95. Autoriza a transferência direta da permissão para a RÁDIO ÁGUAS CLARAS FM LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, cuja outorga foi deferida à Rádio Musical FM Ltda. Aprova os quadros societário e diretivo da entidade cessionária.

LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS
Ministro

(Nº 1.420-7 - 5-6-98 - R\$ 47,03)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES Superintendência Executiva

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 1998

Altera o Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão em VHF e UHF - PBRTV.

O SUPERINTENDENTE-EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo